

Escola  CARLITOS

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE	Páginas
TÍTULO I - Da Estrutura Escolar	01
Capítulo I - Da Identificação da Escola e das Mantenedoras	01
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos da Escola	02
Seção I - Dos Fins	02
Seção II - Dos Objetivos	02
TÍTULO II - Da Organização Funcional	03
Capítulo I - Da Estrutura Técnico-Administrativa e Técnico-Pedagógica	03
Capítulo II - Da Direção	03
Capítulo III - Da Secretaria	04
Capítulo IV - Da Coordenação Pedagógica	05
Capítulo V - Dos Profissionais Docentes	06
Capítulo VI - Do Conselho de Classe	07
TÍTULO III - Da Organização da Vida Escolar	08
Capítulo I - Da Modalidade de Educação e dos Níveis de Ensino	08
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos dos Cursos	08
Seção I - Da Educação Infantil	08
Subseção I - Dos Fins	08
Subseção II - Dos Objetivos	08
Seção II - Do Ensino Fundamental	09
Subseção I - Dos Fins	09
Subseção II - Dos Objetivos	10
Capítulo III - Da Estrutura Básica dos Cursos	11
Seção I - Da Educação Infantil	11
Seção II - Do Ensino Fundamental	12
Capítulo IV - Da Verificação do Rendimento Escolar, da Frequência e da Compensação de ausência	12
Seção I - Dos Critérios Fundamentais e das Ações Básicas do Rendimento Escolar	12
Subseção I - Dos Critérios Fundamentais	12
Subseção II - Das Ações Básicas do Rendimento Escolar	13
Seção II - Da Frequência e da Compensação de Ausência	15
Seção III - Dos Estudos de Recuperação	15
Seção IV - Da Promoção e da Retenção	17
Subseção I - Da Promoção	17
Subseção II - Da Retenção	18
Seção V - Do Pedido de Reconsideração e de Recurso	18
Capítulo V - Da Matrícula, da Transferência, Classificação e da Adaptação Curricular	19
Seção I - Da Matrícula	19

Seção II - Da Transferência	19
Seção III - Da Classificação	20
Capítulo VI - Da Expedição dos Certificados e Outros Documentos Escolares	21
TÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	21
Capítulo I - Dos Alunos	21
Seção I - Dos Direitos	21
Seção II - Dos Deveres	22
Seção III - Do Que é Vedado	23
Seção IV - Das Medidas Disciplinares	24
Capítulo II - Dos Professores	25
Seção I - Dos Direitos	25
Seção II - Dos Deveres	25
Seção III - Do Que é Vedado	26
Seção IV - Das Medidas Disciplinares	27
Capítulo III - Dos Pais e de Outros Responsáveis Legais pelo Aluno	27
Seção I - Dos Direitos	27
Seção II - Dos Deveres	28
TÍTULO V - Das Disposições Finais	28

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DAS MANTENEDORAS

Artigo 1º - A Escola Carlitos, instituição de ensino do Direito Privado, autorizada a funcionar através da Portaria DRECAP-3 de 30/1/87, publicado no D.O. de 5/2/87, é constituída de 2 (duas) Unidades localizadas no Município de São Paulo, com seus Cursos funcionando na seguinte conformidade:

I – Unidade I, localizada na Rua Conselheiro Brotero, 832, no bairro de Santa Cecília, São Paulo – SP. com os Cursos de Educação Infantil e os 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, mantidos pelas seguintes Entidades Jurídicas:

a) DCA – Sociedade Educacional S/S Ltda: inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 07.201.187/0001-30, com sede na Rua Conselheiro Brotero, 832 - CEP 01232-010 – São Paulo - SP.

Modalidades: Educação Infantil, creche

b) Carlitos Escola de Educação Infantil S/S Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 51.957.777/0001-80, com sede na Rua Conselheiro Brotero, 832 CEP 01232-010, São Paulo – SP.

Modalidades: Educação Infantil, Pré-escola e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

II – Unidade II, localizada na Rua Itápolis, 463 no bairro do Pacaembu, CEP 01245-000 – São Paulo – SP., sob a responsabilidade jurídica da Sociedade Educacional Degrau S/S Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº.43.191.683/0001-14, com sede na Rua Itápolis, 463 no bairro do Pacaembu, CEP 01245-000 – São Paulo – SP.

Modalidades: Ensino Fundamental 6º ao 9º ano.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

SEÇÃO I DOS FINS

Artigo 2º- Os fins da ESCOLA CARLITOS são os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal 9394/96, que inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º- Os objetivos da ESCOLA CARLITOS, emanam de sua Proposta Pedagógica, elaborada com base nos princípios de sua Mantenedora, nos fins estabelecidos para a Educação Nacional e nas normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino, tendo em vista:

- I -** Desenvolver integralmente a personalidade humana e sua participação na construção do bem comum;
- II-** Permitir ao educando conhecer e praticar normas de conduta moral e ética que servirão de base para a vida familiar, profissional e social;
- III- Compreender** os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- IV-** Preparar o aluno para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, cuidando do meio ambiente;
- V-** Respeitar a diversidade de seu semelhante;
- VI-** Desenvolver o convívio, relacionamento e o intercâmbio cultural entre ESCOLA – FAMÍLIA – COMUNIDADE, como base para o aproveitamento do processo educativo;
- VII-** O desenvolver do ser humano como um todo, nos aspectos espirituais, moral, ético, psicológico, social, físico e técnico para formar um bom caráter;
- VIII-** Estabelecer um ambiente de harmonia e solidariedade entre os técnicos em educação, professores, alunos e funcionários, para a eficiência do processo ensino – aprendizagem;
- IX-** Respeitar a diversidade cultural;
- X -** Cumprir e fazer cumprir a Legislação de Ensino vigente e superveniente, oriundas dos Sistemas Nacional e Estadual de Educação e de outros órgãos

constitutivos do Estado Brasileiro, no que se aplicar à Instituição Escolar da iniciativa privada, como prevê o Artigo 209, da Constituição Federal de 1988.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 4º - A Escola dispõe da seguinte estrutura Técnico-Administrativa e Técnico-Pedagógica:

I - Técnico-Administrativo:

a) Direção;

b) Secretaria.

II - Técnico Pedagógico:

a) Coordenação Pedagógica;

b) Profissionais Docentes;

c) Conselho de Classe.

**CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO**

Artigo 5º - A Direção é o centro executivo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades administrativas e escolares desta instituição escolar.

§ 1º - A Direção é constituída de um Diretor, devidamente habilitado para o cargo, na forma da Lei.

§ 2º - O Diretor poderá, na sua ausência, delegar algumas de suas competências a um membro da Estrutura Técnico-Pedagógica, que as exercerá como se Diretor fosse, porém, suas decisões estarão condicionadas à homologação do Diretor em seu retorno à Escola.

§ 3º - Cabe ao Diretor:

1. dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações e as disposições deste Regimento, bem como o Plano Escolar e a Proposta Pedagógica, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

2. criar condições para maior integração entre a Escola e a Comunidade;

3. deferir as matrículas dos alunos;

4. coordenar e controlar os serviços administrativos da Escola, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
5. representar a Escola;
6. presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;
7. abrir, rubricar e encerrar os livros em uso na Escola;
8. tomar medidas em situações de emergência, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
9. definir, com a equipe escolar, a linha de ação adotada pela Escola, com vista à operacionalização da Proposta Pedagógica desta instituição de ensino;
10. assistir as autoridades de ensino, durante suas visitas à Escola;
11. aplicar penalidades disciplinares, observadas as disposições regimentais;
12. garantir a disciplina geral e a fluência de funcionamento da Escola.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Artigo 6º - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§ 1º - A secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autoridade e a regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico-administrativo e as relações individuais e coletivas de trabalho dos professores e pessoal em geral.

Artigo 7º - A Secretaria Escolar é de responsabilidade de uma assistente administrativa devidamente habilitada junto à Diretoria de Ensino que tem as atribuições necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de uma Instituição de Ensino:

1. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção da Escola;
2. organizar os serviços da Secretaria da Escola;
3. organizar o arquivo e manter sua funcionalidade com a responsabilidade que lhe cabe e condizente com as necessidades gerais da Escola;
4. manter os registros de cada aluno, da identidade e autenticidade de sua vida escolar;
5. manter o registro da qualificação profissional do corpo docente;

6. manter estreita relação com a Direção da Escola, fornecendo e recebendo informações para o funcionamento eficiente da administração escolar.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8º - A Coordenação Pedagógica é de responsabilidade de profissional habilitado na forma da Lei e as atribuições do Coordenador Pedagógico são, basicamente:

I - Participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola, assegurando a articulação entre as programações curriculares;

II - Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a integração com as demais programações do núcleo de apoio educacional;

III - coordenar todas as ações de desenvolvimento e controle, da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica da Escola, agilizando os ajustes necessários à consecução dos objetivos visados;

IV - Prestar assistência técnica aos professores quanto à metodologia, utilização de recursos auxiliares e sistemática de avaliação;

V - Ao final do 3º trimestre letivo, prover a utilização racional dos multimeios disponíveis na Escola;

VI - Coordenar o planejamento de reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe;

VII - Coordenar o planejamento e desenvolvimento dos processos de classificação, estudos de recuperação, adaptação curricular, compensação de ausências e de equivalência de estudos, no que couber;

VIII - Propor e conduzir atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

IX - Assessorar a Direção na organização do horário de aulas, no calendário, no agrupamento de alunos, acompanhamento do processo de transferência e matrícula;

X - Contribuir para assegurar o cumprimento integral da organização curricular dos cursos em funcionamento.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DOCENTES

Artigo 9º - Os Profissionais Docentes serão habilitados para a função de acordo com a legislação vigente.

§ 1º- Os Direitos, os Deveres, o que é vedado e as Medidas Disciplinares estão fixados nos artigos 51, 52, 53 e 54 deste Regimento.

§ 2º- As atribuições básicas dos Profissionais Docentes são as seguintes:

1. participar do desenvolvimento da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar da Escola;
2. elaborar e executar a programação referente à regência de classes e atividades afins;
3. colaborar no processo de orientação educacional atuando inclusive, como professor conselheiro, se for o caso;
4. manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos;
5. participar do planejamento e desenvolvimento dos processos de: classificação, estudos de recuperação, adaptação curricular, compensação de ausências e de equivalência de estudos, no que couber;
6. participar das reuniões de Conselho de Classe, Pedagógicas e com os responsáveis legais pelos alunos;
7. responsabilizar-se pela utilização e conservação dos equipamentos, material didático e recursos em uso nos laboratórios, biblioteca, recursos áudio visuais e demais ambientes especiais, nos horários de suas aulas;
8. colaborar na formação moral, ética, social e cívica dos alunos, dando-lhes exemplos de civismo, urbanidade e cumprimento do dever que lhes cabem profissionalmente;
9. participar de todas as atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela Escola;
10. zelar pela disciplina da classe sob sua responsabilidade e em todas as dependências da Escola.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 10 - O Conselho de Classe é constituído por todos os professores da classe, pelo Coordenador Pedagógico, pelo Diretor da Escola, este último seu membro nato e Presidente, todos com direito a voto.

§ 1º - O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor ou por qualquer um dos membros desse colegiado nomeado por ele.

§ 2º - O Secretário da Escola, quando convocado pela Direção, poderá participar do Conselho de Classe, sem direito a voto nas decisões desse colegiado.

§ 3º - São atribuições do Conselho de Classe:

I. analisar, globalmente, a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno individualmente, e nortear as atividades apropriadas à superação de eventuais dificuldades de aprendizagem;

II. opinar sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar, nos termos da legislação vigente;

III. assessorar, sempre que solicitado, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica, sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico;

IV. sugerir atividades de planejamento e/ou replanejamento de estruturação curricular;

V. fornecer subsídios quanto à necessidade de procedimentos pedagógicos nas atividades escolares de reforço e de estudos de recuperação da aprendizagem e de adaptação pedagógica de alunos;

VI. decidir, com base nas competências adquiridas pelo aluno, sua idade e critérios qualitativos adotados pelo professor do componente curricular considerado, sobre a promoção ou retenção do aluno após a realização da avaliação realizada em janeiro, prevista no “caput” do Artigo 27;

VII. participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 11 - O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final do ano letivo ou extraordinariamente em qualquer momento do ano escolar, para o cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO E DOS NÍVEIS DE ENSINO

Artigo 12 - A Escola Carlitos mantém na modalidade de Educação Básica os seguintes níveis de ensino:

I - Educação Infantil: creche, para crianças de até 3 (três) anos; e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

II - Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.

Artigo 13 - A distribuição dos cursos por períodos, duração, carga horária, sequência e integração dos conteúdos, a partir dos mínimos estabelecidos em lei, bem como os objetivos específicos e currículos plenos serão mais bem explicitados na Proposta Pedagógica e nos Planos Escolares elaborados anualmente, nos termos da Legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL
SUBSEÇÃO I
DOS FINS

Artigo 14 - A finalidade da Educação Infantil será a de promover um processo de ensino e aprendizagem adequado a essa etapa da Educação Básica, considerando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade em que está inserida.

SUBSEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 15 - São objetivos da Educação Infantil:

I - Oferecer estímulos adequados para que a criança se desenvolva integralmente sob os aspectos motor, cognitivo, social e afetivo;

- II- Estabelecer uma relação de ensino-aprendizagem, onde o aluno seja estimulado a buscar o conhecimento, participar do seu processo de construção, tornando a aprendizagem prazerosa e significativa;
- III- Garantir a adaptação do aluno ao meio escolar de forma saudável, proporcionando gradativamente a socialização da criança com seu grupo;
- IV- Criar oportunidades para que o aluno expresse suas ideias, sentimentos, valores e hipóteses sobre o mundo que o rodeia e que aprenda a ouvir e respeitar as diferentes opiniões;
- V- Vivenciar situações que levem à compreensão de regras de convívio social, dos direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;
- VI- Desenvolver no aluno atitudes de iniciativa, cooperação e autonomia na busca do conhecimento e na relação com seu grupo social;
- VII- Criar condições para que a criança exercite a linguagem simbólica e lúdica, que permitirá uma maior compreensão e elaboração da realidade;
- VIII- propiciar o desenvolvimento de diferentes formas de expressão, através da exploração e utilização das linguagens plástica, gráfica, simbólica, musical, corporal etc.;
- IX- Proporcionar à criança estruturar a noção de tempo e espaço, através da vivência de uma rotina organizada e da experimentação de materiais concretos e atividades adequadas à sua faixa etária;
- X- Estimular a criança a desenvolver estratégias para resolução de problemas do cotidiano, adquirir conceitos e estabelecer relações lógico-matemáticas;
- XI- Desenvolver atitudes de observação, investigação e respeito com a criança de forma que ela possa perceber-se como ser integrante e dependente do meio ambiente em que vive, de forma que possa contribuir para a sua melhoria e preservação.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

SUBSEÇÃO I

DOS FINS

Artigo 16 - O Ensino Fundamental tem por **finalidade** desenvolver o potencial do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da

cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 17 - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

I- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V- Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;

VI- Perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria e preservação do meio ambiente;

VII- Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;

VIII- Utilizar as diferentes linguagens - verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, como meio para expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções da cultura;

IX- Utilizar a Língua Portuguesa para compreender e produzir, em contextos públicos e privados, mensagens orais e escritas, atendendo a diferentes intenções e contextos de comunicação;

X- Diversificar as práticas pedagógicas, respeitando as diferenças individuais dos alunos;

XI- Utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;

XII- Conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA DOS CURSOS
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 18 - A Educação Infantil desta Instituição de Ensino atende crianças de ambos os sexos de 01 (um) aos 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso. Para as crianças de 4 (quatro) aos 5 (cinco) anos de idade, são previstas as seguintes exigências fixadas em lei:

I - Um currículo organizado com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, porém atendendo a faixa etária da criança nessa etapa da Educação Básica e de conformidade com os princípios da Proposta Pedagógica desta Escola;

II - Cumprimento de carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional no ano letivo considerado;

III - Frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas previstas para cada ano letivo fixado na Matriz Curricular.

IV - Avaliação prevista no processo educacional, porém, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, em obediência à legislação vigente.

Artigo 19 - Na organização de turmas e no desenvolvimento das atividades da Educação Infantil serão observadas as Diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação conforme constará do Plano Escolar.

Artigo 20 - Na organização do trabalho pedagógico para o desenvolvimento de capacidades de natureza global, predominará o que será explicitada na Proposta Pedagógica da Escola.

**SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Artigo 21 – O Ensino Fundamental terá duração de nove anos com Carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, com a frequência do aluno controlada e efetiva orientação da Escola, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica.

Artigo 22 – Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9394/96, as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e pelas normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único - O currículo, constituído de uma Base Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada, será organizado de modo a atender:

I - A relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;

II - A integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;

III - A proposta pedagógica da Escola.

**CAPÍTULO IV
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA FREQUÊNCIA
E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA**

**SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS FUNDAMENTAIS E DAS AÇÕES BÁSICAS
DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**SUBSEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS FUNDAMENTAIS**

Artigo 23 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - Avaliação contínua e cumulativa de conhecimentos e competências adquiridas pelo aluno;

II - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III - Observação do desenvolvimento da aprendizagem pelo aluno, por meio de variados instrumentos avaliatórios;

IV - Obrigatoriedade de Estudos de Recuperação, na forma fixada neste Regimento Escolar;

V- A divisão do ano escolar em 3 (três) trimestres letivos, desvinculados do calendário civil.

Artigo 24 - Constituem objetivos da verificação do rendimento escolar:

I - O desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola;

II- Continuidade de aprendizagem na construção do seu conhecimento;

III- Diagnosticar a situação de aprendizagem do aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa de sua escolaridade.

IV- O controle de frequência fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas no ano letivo fixado na Matriz Curricular.

Artigo 25 - Nas Classes de Educação Infantil, a avaliação será constante e terá por critério fundamental, observar e conhecer a criança dessa faixa etária no seu respectivo padrão de desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

SUBSEÇÃO II

DAS AÇÕES BÁSICAS DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 26 - A verificação do aproveitamento dos alunos do Ensino Fundamental dar-se-á amparada nos seguintes critérios:

I - Aplicação de dois ou mais instrumentos avaliatórios, por trimestre letivo, elaborados pelo Professor do respectivo componente curricular, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica, quando se fizer necessário;

II - Os resultados das avaliações do aproveitamento serão expressos em escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) variando de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos;

III - O resultado final das avaliações será assumido pelo Professor do respectivo componente curricular e registrado por ele em documento próprio fornecido pela Escola, que o entregará na secretaria da Escola, no prazo estabelecido pela Diretoria, para a escrituração final;

IV - Os resultados da avaliação obedecerão aos objetivos e conteúdos de cada componente curricular, de modo que reflitam, fielmente, o desenvolvimento do aluno no processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - O aluno que não puder comparecer à realização de qualquer avaliação poderá solicitar diretamente à Coordenação Pedagógica autorização para realizá-la em outra data, desde que a ausência tenha se dado por motivo amplamente justificado. Em cada trimestre, haverá um dia marcado pela escola para a realização das avaliações substitutivas.

§ 2º - Para efeito de verificação de rendimento escolar satisfatório, a nota mínima no final do trimestre letivo considerado é 5,0(cinco).

§ 3º - Na composição da nota final do trimestre letivo serão consideradas todas as atividades escolares avaliatórias propostas pelo professor.

§ 4º - A prova trimestral será realizada para alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 5º - Ao aluno que deixar de realizar às oportunidades de avaliação do rendimento escolar oferecidas pela Escola – prova trimestral, prova substitutiva e estudos de recuperação de acordo com os incisos II e III do parágrafo 3º do Artigo 32 – será atribuída nota 0,0 (zero) nessa atividade escolar.

§ 6º - Caso o aluno não obtenha a nota mínima 5,0 (cinco) em Língua Portuguesa e Matemática, serão oferecidas pela Escola atividades escolares de reforço de aprendizagem.

§ 7º - Os Diários de Classe da Educação Básica, após o encerramento do ano letivo, ficarão arquivados na Secretaria da Escola e poderão ser incinerados após ter sido lavrada a ata final, desde que decorrido no mínimo 5 (cinco) anos de sua escrituração pelo professor responsável.

Artigo 27 – O Aluno do 6º ao 9º ano, que não conseguir obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) nas avaliações dos Estudos de Recuperação Intensiva em até 2 (dois) componentes curriculares, poderá participar de uma prova a ser oferecida na última semana de janeiro que antecede o ano letivo subsequente nos componentes curriculares (até dois) em que não obteve nota igual ou superior a 5,0(cinco) ao final de cada trimestre letivo.

§ 1º - O número limite de componentes curriculares fixado no “caput” poderá ser ampliado automaticamente para 5 (cinco), caso estejam incluídas nessa dependência, línguas estrangeiras.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Classe decidir pela promoção, ou não, do aluno que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova a ser oferecida na última semana de janeiro que antecede o ano letivo subsequente.

Artigo 28 - No Ensino Fundamental, serão observados:

I - A cada trimestre letivo será atribuída uma Nota Trimestral resultante da composição de todas as avaliações aplicadas durante o trimestre letivo considerado;

II - Quando o aluno obtiver Nota Trimestral inferior a 5,0 (cinco), será desenvolvido o processo de recuperação paralela, na forma fixada neste Regimento Escolar.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 29 – A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas no período.

Parágrafo único: A Escola dará ciência inequívoca ao responsável quando o aluno atingir o limite estabelecido neste artigo.

Art. 30 – As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º – A compensação de ausências não exime a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 31 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

SEÇÃO III

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 32 - Ao aluno com baixo rendimento escolar ao final de cada trimestre letivo serão oferecidos Estudos de Recuperação, sem limite de componentes curriculares.

§ 1º - O baixo rendimento escolar, para todos os fins e efeitos, é caracterizado por Nota Trimestral inferior a 5,0 (cinco), após as atividades regulares de cada trimestre letivo.

§ 2º - Os Estudos de Recuperação constituir-se-ão de orientação de estudos, com a criação de novas e diversificadas situações de aprendizagem, programadas em função do diagnóstico de dificuldades do aluno detectadas durante o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, mediante:

I - A atuação permanente do professor em sala de aula e/ou pelo desencadeamento de ações suplementares, com plantões de atendimento para turmas com dificuldades comuns ou individualmente;

II - A ação conjugada de vários professores e da equipe técnico-pedagógica, no enfrentamento de problemas no(s) componente(s) curricular(es) considerados;

III - A caracterização das dificuldades apresentadas pelo aluno e suas possíveis causas;

IV - A identificação dos conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nesses Estudos de Recuperação, condizentes com a caracterização de dificuldades apresentadas pelo aluno;

V - A seleção de estratégias e recursos didáticos para o desenvolvimento desses Estudos de Recuperação;

§ 3º- Os Estudos de Recuperação desenvolver-se-ão na seguinte conformidade, sem limite de componentes curriculares:

I - **Contínua**, realizada instantânea e sistematicamente, na própria sala de aula, pelo professor do componente curricular considerado;

II - **Paralela ao Ano Letivo**, consiste em oferecer ao aluno, após as atividades escolares comuns da classe em cada trimestre, nova oportunidade de avaliação, precedida de orientações pedagógicas.

III - **Intensiva**, consiste em oferecer aos alunos uma nova oportunidade de estudos com atividades específicas e diferenciadas que permitirão trabalhar os conceitos básicos necessários a seu prosseguimento de estudos. Ocorrerá em sala de aula, no final do 3º trimestre letivo.

§ 4º- A nota obtida na avaliação realizada após a recuperação paralela substituirá a nota obtida anteriormente, desde que seja superior a ela.

§ 5º- Será considerado com desempenho satisfatório o aluno que, após as atividades do trimestre letivo considerado e submetido à outra avaliação, precedida de orientações de conteúdo programático no componente curricular onde o aluno se revelou em dificuldade de aprendizagem, obtiver nota igual ou superior a 5,0(cinco).

§ 6º. Ao aluno que não obtiver nota igual ou superior a 5,0(cinco) em um ou mais dos 3(três) trimestres, serão oferecidos Estudos de Recuperação Intensiva ao final do 3º trimestre.

§ 7º - Após a realização dos Estudos de Recuperação Intensiva, o aluno fará uma nova avaliação, se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), esta substituirá a nota final obtida em um ou mais trimestres letivos, observado o disposto no Parágrafo 8º deste Artigo.

§ 8º - Se a nota obtida nos Estudos de Recuperação Intensiva for inferior à obtida no(s) trimestre(s) letivo(s), prevalecerá a anteriormente obtida no trimestre considerado.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Artigo 33 – Os resultados das avaliações do aproveitamento serão expressos em escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) variando de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos. Será considerado **promovido** para o ano seguinte ou **concluinte** do Ensino Fundamental, o aluno que, após todas as oportunidades oferecidas para superar suas dificuldades de aprendizagem, atender às seguintes exigências:

I - Obter frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas fixadas na Carga Horária para cada Componente Curricular em todos os anos do Ensino Fundamental;

II- Obter nota igual ou superior a 5,0(cinco):

a) - Após a realização da avaliação em todos os componentes curriculares oferecida em todos os trimestres após as atividades comuns da classe;

b) - Após a realização dos estudos de recuperação intensiva.

IV – Por decisão do Conselho de Classe, após a realização da avaliação prevista no “caput”, do Artigo 27, combinados com os Parágrafos 1º e 2º desse mesmo Artigo.

Art. 34 – Os 3 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, isto é, não haverá retenção na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

SUBSEÇÃO II DA RETENÇÃO

Artigo 35 – O aluno será considerado retido quando:

I - Obter frequência inferior a 75% do total de horas letivas fixadas na Carga Horária de cada Componente Curricular;

II - Não obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) nos Estudos de Recuperação Intensiva em mais de 2 (dois) componentes curriculares, não abrangendo dentre esses componentes curriculares as línguas estrangeiras;

IV – Por decisão do Conselho de Classe, após a realização da avaliação prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 27.

§ 1º - Em Educação Física, será observado o disposto na legislação vigente.

SEÇÃO V DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

Artigo 36 – Fica garantido ao aluno, por si ou por seu responsável legal, o direito de impetrar pedido de reconsideração e de recurso referente aos resultados finais de avaliação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – De acordo com a legislação vigente, esta Escola não transigirá no cumprimento dos prazos fixados para esse fim, os quais serão dados ciência aos responsáveis legais pelo aluno.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO
E DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I
DA MATRÍCULA

Artigo 37 - A matrícula no Ensino Fundamental efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

I - Solicitada em requerimento próprio fornecido pela Escola, em época prevista em Circular Interna Administrativa distribuída, com antecedência aos responsáveis legais dos alunos, que deverão formalizar o pedido de matrícula do interessado;

II - Anuência às normas regimentais básicas que dizem respeito, aos Direitos e Deveres dos alunos, dos pais ou responsáveis de alunos e ao sistema de verificação do rendimento escolar e seus efeitos na vida escolar do aluno;

III - O candidato à matrícula, por seu responsável legal, assume a responsabilidade de entregar na Escola, no prazo fixado pela Secretaria Escolar, a documentação solicitada;

IV - O não atendimento do estabelecido no **inciso III**, poderá ensejar o cancelamento do pedido de matrícula;

V - O acesso ao Ensino Fundamental se dará observando as normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino;

§ único - a documentação exigida para efetivação do pedido de matrícula, será estabelecida no Plano Escolar.

Artigo 38 - A matrícula em Classes da Educação Infantil dar-se-á em qualquer momento do ano escolar, observada a idade de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 39 - As transferências serão efetuadas de acordo com a especificidade de cada caso e, por isso, podem ser efetivadas em qualquer época do ano letivo.

Artigo 40 - Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de outra Escola situada em território brasileiro, poderão ser aceitos, obedecendo aos seguintes critérios:

REGIMENTO ESCOLAR

I - A correlação idade/ano não pode ser superior a dois anos, a ponto de prejudicar a adaptação sócio educacional do aluno na sua Classe;

II - Comprovar estudos anteriores concluídos ou submeter-se a processo de Classificação;

III - Em se aceitando transferência de alunos com experiências escolares distinta, mas passíveis de serem equacionadas por esta escola, o aluno deverá frequentar em horário diverso de sua classe, atividades especiais do componente curricular, de acordo com decisão do Conselho de Classe.

Artigo 41 - Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de Escola situada no exterior, que pretende prosseguir seus estudos no ensino fundamental, será feita através da equivalência de estudos, na seguinte conformidade:

- I- A unidade escolar, de acordo com sua proposta pedagógica, classificará o aluno, levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências, nos termos da legislação vigente.

Artigo 42 - No caso de matrícula de que trata o artigo anterior, o interessado deverá atender as seguintes exigências:

I - Possuir conhecimentos gerais, provados em avaliação feita pela Escola, que o permitam, minimamente, acompanhar os trabalhos escolares do ano em que solicita matrícula;

II - Caso seja necessário, assunção de compromisso pelo aluno, por intermédio de seu responsável legal, de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio pedagógico da Escola, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares;

III - Entregar cópias xerográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares que possuir.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 43 - A Classificação nas classes do Ensino Fundamental, exceto na primeira, pode ser feita:

I - Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Escola;

II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.

III - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação, feita pela

Escola, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, como permite a legislação vigente;

IV - O atendimento estabelecido no Inciso III está condicionado também à Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO VI
DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS E
OUTROS DOCUMENTOS ESCOLARES

Artigo 44 - De conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº. 9394/96, a Escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ficha individual e Certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Ao concludente das atividades escolares estabelecidas na última etapa do ensino da Educação Infantil, será conferido um Certificado Informal de conclusão.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES
DO PROCESSO EDUCATIVO
CAPÍTULO I
DOS ALUNOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 45 - Constituem direitos dos alunos:

I - Ser considerado e valorizado em sua individualidade como aluno e pessoa;

II - Ser respeitado em suas ideias religiosas;

III - Ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito;

IV - Impetrar recursos ou pedido de reconsideração contra os resultados de avaliação final;

V - Ser respeitado por todo o pessoal que trabalha na Escola e pelos colegas;

VI - Ser informado do resultado de todas as avaliações e dele recorrer no prazo de

até 5(cinco) dias úteis, contados do dia em que foram divulgados os resultados pelo Professor do respectivo componente curricular;

VII - Ser assistido em suas dificuldades por quem de direito na Escola;

VIII- Ser informado dos princípios básicos da Proposta Pedagógica da Escola.

IX- Receber apoio especializado e diferenciado, quando se tratar de alunos com necessidades especiais.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 46 - Constituem deveres do aluno:

I - Participar de todos os trabalhos escolares e frequentar, assiduamente, as atividades escolares;

II - Tratar os professores, os colegas e demais funcionários da Escola, com respeito e urbanidade;

III - colaborar com a Direção da Escola, na conservação: do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;

IV - Não portar, na Escola, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;

V - Colaborar com todas ações pedagógicas da Escola, incluindo solenidades e festas escolares;

VI - Respeitar tudo que pertença a terceiros;

VII - Indenizar, por seus responsáveis legais, os prejuízos produzidos por danos materiais à Escola ou em objetos de propriedade dos colegas;

VIII - Adquirir e portar, nos prazos solicitados, uniforme adotado, agenda escolar e o material escolar determinado;

IX - Comportar-se da forma adequada no que se refere à disciplina e à convivência social na Escola;

X- Zelar pela imagem pública da Escola, em todos os lugares e circunstâncias, quer esteja ou não trajando o uniforme da Instituição;

XI- Não difamar seus professores e demais funcionários, sob qualquer pretexto e sob nenhuma forma de comunicação interna ou externa;

XII- Atender as solicitações da Secretaria da Escola;

XIII- Responsabilizar-se por quaisquer objetos ou equipamentos trazidos ao Colégio, a quem não cabe responsabilidade em caso de perda ou dano;

XIV- Cumprir todas as orientações disciplinares verbais ou escritas emanadas da Direção, da Coordenação Pedagógica, e dos Professores no dia a dia das atividades escolares.

SEÇÃO III DO QUE É VEDADO

Artigo 47 - É vedado aos alunos:

I - Entrar em dependências do estabelecimento ou dela sair, fora do horário de uso regular, salvo se autorizado;

II - Utilizar ou portar material potencialmente perturbador da ordem e dos trabalhos escolares;

III - Fumar, portar cigarros ou similares, beber ou trazer bebidas alcoólicas para dependências da Escola;

IV - Impedir a entrada de colega em aula ou promover qualquer tipo de perturbação dos trabalhos escolares;

V – Trazer para a Escola objetos de valor, pois no caso de perda a Escola não se responsabilizará pelos mesmos;

VI- Ocupar-se de atividades estranhas às que, no momento, estavam programadas para a sua turma ou lhe forem atribuídas individualmente;

VII- Usar celular em atividades escolares não autorizado pelo Professor;

VIII- Uso de todo tipo de aparelho eletrônico, do tipo tablets, celulares, Mp3 e outros aparelhos equivalentes, durante o horário de aulas e atividades escolares, exceto quando autorizado pelo professor em atividades escolares pertinentes e em consenso com a Direção e/ou a Coordenação Pedagógica;

IX- Promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos, sem a devida autorização da Direção em documento redigido e assinado;

X- Trazer qualquer tipo de publicação considerada inadequada para um ambiente educativo;

- XI-** Riscar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- XII-** Praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- XIII-** Comparecer à Escola em período alternado, sem ser convocado;
- XIV-** Entrar ou sair da sala de aula ou de outras atividades escolares sem a devida permissão do Professor ou funcionário da instituição que estiver no ambiente com a turma;
- XV-** Portar ou usar recursos ilícitos que caracterizam situações de “cola” nas avaliações;
- XVI-** Difundir informações difamatórias sobre a Escola, os alunos, os professores e os funcionários por quaisquer meios de comunicação, inclusive pela internet;
- XVII-** Utilizar reiteradas expressões que possam ser caracterizadas como bullying.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 48 - Pela inobservância de seus deveres e do que lhe é vedado, o aluno está sujeito às seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - suspensão, por até 5 (cinco) dias consecutivos;

IV – Transferência.

§ 1º - As medidas previstas nos incisos I,II e III serão aplicadas pelo Diretor e, na sua ausência pelo coordenador pedagógico.

§ 2º - As medidas presentes no inciso I serão aplicadas pelos professores.

§ 3º - As medidas previstas no inciso I, II e III serão aplicadas pelo coordenador pedagógico.

§ 4º - A medida presente no inciso IV será aplicada somente pelo Diretor, ouvido o Conselho de Classe.

Artigo 49 - Fica assegurado ao aluno, por si ou por seu responsável legal, o direito de defesa em qualquer situação.

§ 1º - A gravidade da infração determinará a aplicação da penalidade, sem

necessidade de ser observada a graduação das medidas disciplinares previstas neste artigo.

§ 3º - No registro das penalidades, exceto a de advertência verbal, será obrigatório, o "ciente" do pai ou responsável.

Artigo 50 - A reiterada falta de participação e cooperação dos pais ou responsáveis e/ou inobservância de seus deveres poderá ensejar a recusa de renovação de matrícula ao aluno, por parte da Direção da Escola.

CAPÍTULO II
DOS PROFESSORES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 51 - Constituem direitos dos professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I - Utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
- II - Participar de reuniões promovidas pela Escola, desde que pertinentes à atividade docente;
- III - ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;
- IV - Manifestar suas opiniões e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V - Receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e ou de cor;
- VI - Ser tratado com respeito por alunos e seus responsáveis legais.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Artigo 52 - Constituem deveres dos professores, além dos estabelecidos na Legislação Trabalhista:

- I - Participar do desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola, cumprindo integralmente todas as atividades inerentes à sua docência, inclusive colaborando com a Coordenação Pedagógica, a Direção e a Secretaria da Escola;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

- III** - estabelecer estratégias de Estudos de Recuperação para os alunos de baixo rendimento escolar;
- IV** - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Escola, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V** - Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- VI** - Zelar pela aprendizagem dos alunos, sobre todos os aspectos, inclusive atendendo-os em suas dúvidas pela avaliação atribuída;
- VII** - Colaborar com os colegas e demais funcionários da Escola para a manutenção da harmonia entre todos com vista à eficiência do processo educativo.

SEÇÃO III DO QUE É VEDADO

Artigo 53 - É vedado ao professor:

- I** - Usar métodos e técnicas desaprovados pela Direção e a Coordenação Pedagógica;
- II** - Arrecadar dinheiro de aluno para qualquer finalidade, bem como vender rifas e ações entre amigos, sem a permissão da Direção;
- III** - Ingerir, portar, ou mesmo estar sob o efeito de bebida alcoólica ou qualquer outra droga, nas dependências da Escola;
- IV** - Encorajar alunos a faltas coletivas ou qualquer ato de indisciplina ou de desobediência às normas regimentais e à legislação do ensino;
- V** - Fumar em qualquer das dependências da Escola;
- VI** - Ocupar-se de assunto ou atividades estranhas à finalidade educativa;
- VII** - Servir-se da condição de professor para propagar doutrinas contrárias ao interesse social e da Escola;
- VIII** - Fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de classe ou raça;
- IX** - Envolver o nome da Escola em manifestações estranhas às suas finalidades;

REGIMENTO ESCOLAR

X - Fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de qualquer natureza;

XI - Ausentar-se de seu local de trabalho sem motivo devidamente justificado;

XII - Utilizar reiteradas expressões, mesmo que de brincadeira informal, que possam ser caracterizadas como bullying.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 54 - Pela inobservância de seus deveres e do lhe é vedado, o pessoal docente está sujeito às penalidades:

I - Advertência verbal;

II- Na reincidência, advertência por escrito;

III- de conformidade com cada caso, aplicação de dispositivos previstos na Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO III

DOS PAIS E DE OUTROS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 55 - Constituem direitos dos pais ou outros responsáveis legais dos alunos:

I - Ter todos os direitos do aluno sob sua responsabilidade, preservados;

II - Ser atendido pela Coordenação Pedagógica da Escola e, quando for o caso, por representante da Direção, para expor suas ideias relacionadas com a educação promovida pela Escola;

III - Ser esclarecido por quem de direito, das medidas disciplinares aplicadas ao aluno;

IV - Ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação obtida pelo aluno;

V - Ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

VI - Acatar as normas regimentais e as determinações administrativas e educacionais emanadas da Direção da Escola;

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Artigo 56 - Constituem deveres dos pais ou outros responsáveis legais dos alunos:

- I** - Zelar pelos estudos do aluno sob sua responsabilidade e de todos os deveres e do que é vedado para si e para os alunos previstos neste Regimento Escolar;
- II** - Tomar conhecimento das comunicações da Escola, assinar diariamente a agenda escolar do aluno e adotar, imediatamente, as providências que se fizerem necessárias para auxiliar a Escola no processo ensino-aprendizagem;
- III** - Comparecer às reuniões convocadas pela Direção e às entrevistas marcadas por Professores, Coordenação Pedagógica ou Direção da Escola, avisando com antecedência, a eventual impossibilidade de comparecimento e marcando outra data de comparecimento;
- IV** - Cooperar para a manutenção do bom nome da Escola, reportando à Direção sobre qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;
- V** - Cumprir todas as obrigações contratuais previstas para a prestação de serviços educacionais por esta Escola;
- VI** - Respeitar as normas internas de serviço determinadas pela Escola e tratar com civilidade todos os funcionários e pessoal docente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção dentro das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de administração do Sistema de Ensino.

Artigo 54 - Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano letivo de 2016, revogando o Regimento Escolar vigente aprovado por Portaria da Diretoria Regional de Ensino Centro, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/04/2010.